LEI MUNICIPAL N. 2450 DE 25 DE OUTUBRO DE 2005

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO E CONCESSÃO DE VANTAGENS PARA REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Os servidores, integrantes do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de São Jerônimo ou postos à disposição do Município. Pertencentes aos níveis elementares, médio, técnico-profissional e superior, poderão, de acordo com as necessidades de serviços, ser convocados para Regime de Dedicação Exclusiva.

§ 1º - A convocação dar-se-á, seguindo o estrito critério do grau de dedicação requerido e complexidade das tarefas a que o servidor estiver submetido, de forma que gere a impossibilidade de exercício concomitante de qualquer outra atividade, pública ou privada, a exceção de um cargo ou função de magistério.

§ 2º - A convocação será feita através de portaria, a ser editada pela Secretária Municipal de Infra-Estrutura, após transcorrido processo em que esteja devidamente fundamentada sua necessidade.

§ 3º - A convocação será feita pelo período de 01 (um) ano, podendo ser renovada e havendo possibilidades de cessação, a qualquer tempo.

Art.2º - Todo servidor, convocado para regime de trabalho de que trata o artigo anterior, fará jus a uma gratificação, a título de Dedicação Exclusiva (GDE), nos percentuais de 10%, 20% e 30%, tendo por base a referência do nível/padrão G-10 do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Jerônimo, disposto pela Lei 2360, de 28.01.2005, nos termos do § 1º deste artigo

§ 1º - O percentual a ser atribuído será definido levando em consideração o grau de complexidade e grau de dedicação exigidos para as funções, o que será regulamentado por Decreto.

§ 2º - Não incidirão sobre a GDE quaisquer outras vantagens, tão pouco haverá possibilidade de incorporação aos salários.

§ 3º - O valor, correspondente à GDE, continuará a ser percebido por servidor que estiver ausente em virtude de férias, luto,casamento, licença para tratamento de saúde, licença à gestante ou paternidade, serviços obrigatórios por lei ou atribuições decorrentes de seu cargo ou função e contará para efeitos de cálculo de férias e de gratificação natalina, proporcionalmente, ao período concedido, nos termos da lei.

§ 4º - Aplica-se ao servidor ao qual for atribuída a GDE o disposto no art.59 da Lei Municipal 1875, de 16.01.2001, no tocante ao serviço extraordinário, quando dispensado do registro ponto.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta

de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a eventual suplementação para atender a seus dispositivos.

Art.4º - Esta Lei entra m vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL ,25 DE OUTUBRO DE 2005.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANDREW CARVALHO PINTO
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA